**LEI Nº 2.254/2013**

**Autoriza a cessão de uso de bem público do município de São Mateus do Sul ao Estado do Paraná e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de São Mateus do Sul-PR, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a ceder, a título precário e gratuito, o uso compartilhado de bem público imóvel de sua propriedade, matriculado sob o nº 7.666 – Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Mateus do Sul, situado na comunidade rural de Cambará do Sul, neste município, ao ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.965/0001-21, estabelecida à Avenida Água Verde, 2140, Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 2º** – A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á a abrigar a Escola Estadual do Campo Anselmo Follador – Ensino Fundamental, com finalidade de oferecer educação regular pública e gratuita.

**Art. 3º** – A Cessão de Uso do bem público municipal, nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 25 anos.

**Art. 4º** – A cessão de uso será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, onde estipulará as demais condições.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de julho de 2013.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal